Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lei nº.3.894, de 15 de junho de 2009.

"Cria a Semana de Prevenção à Saúde Bucal nas escolas municipais de ensino fundamental."

FAÇO SABER, que tendo a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 08 de junho de 2009, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.019/2009, referente ao Projeto de Lei nº.020/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA,** nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituída anualmente, na semana do dia 25 de outubro, a Semana de Prevenção à Saúde Bucal nas escolas municipais de ensino fundamental, com a realização de palestras e esclarecimentos sobre a saúde bucal, com ênfase a prevenção das doenças, preservação dos dentes e demais tecidos bucais e na conscientização dos alunos.

Art. 2º.- Para implementação da Semana de Prevenção à Saúde Bucal, anualmente, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os profissionais da área de odontologia, bem como convocar a participação dos profissionais do setor odontológico do quadro da saúde pública municipal.

Art. 3º.- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º.- As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente